



Prefeitura Municipal de Jatobá

C.G.C. 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



Lei 071/99

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de bens móveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Jatobá, autorizado a proceder a alienação dos seguintes bens móveis:

- a) 1 (um) automóvel FIAT/ELBA – AMBULÂNCIA, a álcool, ano 1989, de placa KHE 1545, chassi 9BD146000K3464022;
- b) 1(um) veículo WOLKSVAGEM/PARATI CL 1.6 MI, a gasolina, ano 1997, de placa KIA 3303, chassi 9BWZZZ379VT037536;
- c) 1 (um) veículo CHEVROLET/D-20, a diesel, ano 1992, placa KGZ 8286, chassi 9BG244NANNCO10713;
- d) 02 (dois) ventiladores de pedestal 30 cm marca CHS;
- e) 1 (um) cofre de aço medindo 0,80 x 1,50;
- f) 18 (dezoito) telefones, sendo 04 (quatro) da marca INTELBRAS, 06 (seis) da marca ICT, 06 (seis) da marca MAGICTEL, 01 (um) da marca ENGETEL e 01 (um) da marca ZBV;
- g) 01 (uma) cadeira odontológica marca JÚPITER;
- h) 01 (uma) máquina calculadora com visor e fita, marca DISMAC 121 PVII;
- i) 02 (duas) máquinas de escrever sendo uma marca OLIVETTI e outra da marca FACIT.



Prefeitura Municipal de Jatobá

C.G.C. 01.614.878/0001-80

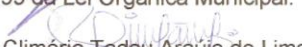
PERNAMBUCO

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do prefeito, 10 de setembro de 1999.


João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Climério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -

